

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 18.º
- Assunto: Taxas – Produtos alimentares - frutas congeladas
- Processo: n.º 3557, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-07-24.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.

**1.** A requerente solicita informação vinculativa sobre a taxa de IVA a aplicar na transmissão de frutas congeladas, nomeadamente, frutos silvestres congelados.

**2.** De acordo com o disposto na verba 1.6.4 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) as "*frutas frescas*" são tributadas à taxa reduzida do imposto (6% no Continente, 5% na Região Autónoma da Madeira e 4% na Região Autónoma dos Açores), a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 18.º do citado Código.

**3.** Nestes termos, pode concluir-se que a transmissão de frutas congeladas não tem enquadramento na citada verba 1.6.4 da Lista I anexa ao CIVA, sendo tributados à taxa normal do imposto (23% no Continente, 22% na Região Autónoma da Madeira e 16% na Região Autónoma dos Açores), a que se refere a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 18.º do CIVA.